



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042/2022

CONTRATO Nº: 00068/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALHANDRA E FAROMED COMERCIO DE
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - AV AYRTON SENNA DA SILVA, 2792 - PIEDADE - JABOATAO DOS GUARARAPES - PE, CNPJ nº 39.500.536/0001-01, neste ato representado pelo proprietário Rodolfo Guilherme dos Santos Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Avertano Rocha, 387, Torros - Recife - PE, CPF nº 029.481.364-07, Carteira de Identidade nº 5733120 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00032/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de materiais para curativos especiais para atender a demanda do ambulatório de feridas deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00032/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 22.023,40 (VINTE E DOIS MIL VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

RODOLFO GUILHERME
DOS SANTOS
OLIVEIRA:02948136407

Assinado de forma digital por
RODOLFO GUILHERME DOS
SANTOS OLIVEIRA:02948136407
Dados: 2022.05.02 09:51:59 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042/2022

CONTRATO Nº: 00068/2022-CPL

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

10.302.1025.2088 Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

10.302.1025.2078 Manut. Das Atividades do Hospital Municipal

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.621.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/12/2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

RODOLFO GUILHERME
DOS SANTOS
OLIVEIRA:02948136407

Assinado de forma digital por
RODOLFO GUILHERME DOS
SANTOS OLIVEIRA:02948136407
Dados: 2022.05.02 09:52:24 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042/2022

CONTRATO Nº: 00068/2022-CPL

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042/2022

CONTRATO Nº: 00068/2022-CPL

onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

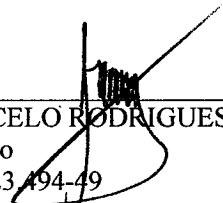
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 02 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito
726.523.494-49

PELO CONTRATADO

RODOLFO GUILHERME DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
RODOLFO GUILHERME DOS
SANTOS OLIVEIRA:02948136407
OLIVEIRA:02948136407
Dados: 2022.05.02 09:54:09 -03'00'

FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 39.500.536/0001-01
Proprietário: RODOLFO GUILHERME DOS
SANTOS OLIVEIRA
CPF: 029.481.364-07



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWtYX3M0CwKZ2cbJCUPQ&chave2=PiVYHkoTZwAGXCK14FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38893686420-REYNALDO MENDES DA CUNHA

**2ª SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 39.500.536/0001-01**

CARLOS AUGUSTO DA SILVA BARBOSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1990, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 084.103.584-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7957523, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado (a) no (a) RUA NOBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, 245, CASA A, JATOBÁ, OLINDA, PE, CEP 53250320, BRASIL.

RODOLFO GUILHERME DOS SANTOS OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/05/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 029.481.364-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5733120, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado (a) no(a) RUA PROFESSOR AVERTANO ROCHA, 387, TORROES, RECIFE, PE, CEP 50761100, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202599983, com sede Avenida Ayrton Senna da Silva, 2792, Lj 004 Loja:009;loja:010, Piedade Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54410240, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.500.536/0001-01, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve alterar os seus objetos sociais.

Excluindo:

46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

§1 Após alteração, assim ficam distribuídos os objetos sociais:

Principal:

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

Secundários:

4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;

4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos;

4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;

4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;

4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;

4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

04/02/2022



Certifico o Registro em 04/02/2022

Arquivamento 20229893090 de 04/02/2022 Protocolo 229893090 de 04/02/2022 NIRE 26202599983

Nome da empresa FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381224610030164



4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio **CARLOS AUGUSTO DA SILVA BARBOSA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1990, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 084.103.584-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7957523, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado (a) no (a) RUA NOBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, 245, CASA A, JATOBÁ, OLINDA, PE, CEP 53250320, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio **CARLOS AUGUSTO DA SILVA BARBOSA**, detentor de 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$50.000,00 (cinquenta mil) reais, cede e transfere suas quotas de capital social para o sócio **FABIO FERREIRA ESTIMA**, admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/05/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 822.171.224-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3663743, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALHEIROS MAIA, 83, AREIAS, RECIFE, PE, CEP 50780210, BRASIL.

§1 O sócio cedente declara haver recebido neste ato o valor correspondente de suas quotas de sócio, outorgando ao mesmo e à sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA. O Capital Social, que é de 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$100.000,00 (cem mil) reais, totalmente integralizados em moeda corrente do país, após cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	(%)	(R\$)
RODOLFO GUILHERME DOS SANTOS OLIVEIRA	50.000	50	50.000,00
FABIO FERREIRA ESTIMA	50.000	50	50.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ao sócio **RODOLFO GUILHERME DOS SANTOS OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI, 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

§1 No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxY3M0C8wKz2cblCUPQ&chave2=b1VYHR0EZXWAGXcK1fEdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38883686420-REYNARDO MENDES DA CUNHA

04/02/2022



Certifico o Registro em 04/02/2022
Arquivamento 20229893090 de 04/02/2022 Protocolo 229893090 de 04/02/2022 NIRE 26202599983
Nome da empresa FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 381224610030164



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aW1X13M0C8WKZ2cblCUPQ&chave2=biV1HK0tZxWAGXCK14FD1w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38983686420-REYNALDO MENDES DA CUNHA

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:
FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 39.500.536/0001-01**

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade tem como denominação: **FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, com o nome de fantasia **FAROMED LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Avenida Ayrton Senna da Silva, 2792, Lj 004 Loja:009; loja:010, Piedade Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54410240.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

Principal:

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

Secundários:

4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;

4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos;

4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;

4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;

4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;

4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. O capital Social da empresa é de **R\$ 100.000,00 (cem mil) reais** integralizados, representado por **100.000 (cem mil) quotas** no valor nominal unitário de **R\$ 1,00 (Um real)**, todos integralizados em moeda corrente e legal do país ficando assim distribuído entre os sócios:

04/02/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 04/02/2022

Arquivamento 20229893090 de 04/02/2022 Protocolo 229893090 de 04/02/2022 NIRE 26202599983

Nome da empresa FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381224610030164



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxV3MOC8WKZ2cblCUPQ&chave2=biVHKotZXAaGxK1fFdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38893686420=RENALDO MENDES DA CUNHA

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	(%)	(R\$)
RODOLFO GUILHERME DOS SANTOS OLIVEIRA	50.000	50	50.000,00
FABIO FERREIRA ESTIMA	50.000	50	50.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a Terceiros sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ao sócio **RODOLFO GUILHERME DOS SANTOS OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

04/02/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 04/02/2022

Arquivamento 20229893090 de 04/02/2022 Protocolo 229893090 de 04/02/2022 NIRE 26202599983

Nome da empresa FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381224610030164



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awj1x3MOC8wFZ2dbLUCPO8chave2=biVHKOLZXMAGXCK14FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38883686420-REYNALDO MENDES DA CUNHA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da cidade de Jaboatão dos Guararapes para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

É, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via de forma e teor que será assinado pelos sócios.

Jaboatão dos Guararapes / PE, 26 de janeiro 2022

Cartório de Tejo
Cartório de Tejo
Cartório de Tejo
CARLOS AUGUSTO DA SILVA BARBOSA
 CPF nº 084.103.584-92
Rodolfo Oliveira
RODOLFO GUILHERME DOS SANTOS OLIVEIRA
 CPF nº 029.481.364-07
Cartório de Tejo
FABIO FERREIRA ESTIMA
 CPF nº 822.471.224-87

2ª SEQUESTRIA NOTARIAL
 DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - Avenida Vitorino Lima, 1400 - Fátima - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 52090-016 - Fone: (81) 3251-5133
 Licença por SEMELHANÇA de firma de
 03445831 - RODOLFO GUILHERME DOS SANTOS OLIVEIRA
 Jaboatão dos Guararapes, 26/01/2022, às 15:27h
 de verdade. Dou fé.
 GABRIELLE SANTOS ALMEIDA - ESCRIVENTE
 Matr. nº 2.217 - TSNR R\$ 0,85 - FERNANDES DOS FUNSEG R\$ 10,00 - PERCELA D.48 - ISS R\$ 0,24 - Total R\$ 6,10
 0074914.DVY10202102.00365
 Consulte a autenticidade do ato em: www.tpe.ju.br/salcipita

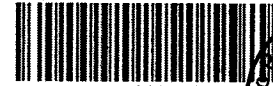
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO 10º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - RECIFE - PE
 Rua Fação de Lacerda, 328 - Tejo - CEP: 50930-016 - Fone: (81) 3251-5133
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
CARLOS AUGUSTO DA SILVA BARBOSA
 que confere c/ o nº 084.103.584-92 neste cartório. Dou fé.
 Recife, 26 de janeiro de 2022 10:34:04.
 Em testemunho de verdade.
 Demétrios Alves Barros Lima de Oliveira (Escrivente)
 Selo: 0073478 - PTNO1202204.00365
 Total R\$ 4,28 TSNR R\$ 0,85 - FERNANDES DOS FUNSEG R\$ 10,00 - PERCELA D.48 - ISS R\$ 0,24 - Total R\$ 15,37
 Consulte a autenticidade do ato em: www.tpe.ju.br/salcipita

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO 10º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - RECIFE - PE
 Rua Fação de Lacerda, 328 - Tejo - CEP: 50930-016 - Fone: (81) 3251-5133
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
FABIO FERREIRA ESTIMA
 que confere c/ o nº 822.471.224-87 neste cartório. Dou fé.
 Recife, 26 de janeiro de 2022 10:34:34.
 Em testemunho de verdade.
 Demétrios Alves Barros Lima de Oliveira (Escrivente)
 Selo: 0073478 - PTNO1202204.00365
 Total R\$ 4,28 TSNR R\$ 0,85 - FERNANDES DOS FUNSEG R\$ 10,00 - PERCELA D.48 - ISS R\$ 0,24 - Total R\$ 15,37
 Consulte a autenticidade do ato em: www.tpe.ju.br/salcipita

04/02/2022



Certifico o Registro em 04/02/2022
 Arquivamento 20229893090 de 04/02/2022 Protocolo 229893090 de 04/02/2022 NIRE 26202599983
 Nome da empresa FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 381224610030164



229893090

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	229893090 - 04/02/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202599983
CNPJ 39.500.536/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2022
SOB N: 20229893090

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20229893090

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 38883686420 - REYNALDO MENDES DA CUNHA - Assinado em 01/02/2022 às 09:18:17

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

04/02/2022